

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 82/2017
OBJETO Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal 5.227, de 09 de
agosto de 2017, que especifica.
Apresentado em sessão do dia 20/11/2017
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 20 111 2017 Rejeitado em 1 1
Autógrafo deLei nº 3197/2017
Lei nº 5144 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5244 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal n. 5.227, de 09 de agosto de 2017, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> O artigo 6º da Lei Municipal n. 5.227, de 09 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro - CMCB - será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes:

- I 1(um) representante do segmento Música;
- II 1(um) representante do segmento Teatro;
- III 1(um) representante da Proteção ao Patrimônio;
- IV 1(um) representante de Artesanato;
- V 1(um) representante do segmento Dança;
- VI 1(um) representante da Literatura;
- VII 1(um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- VIII 1(um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IX 1(um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
- X 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI 1(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII 1(um) representante da Biblioteca Municipal.

§ 1 ^g
§ 2 ^q
§ 3 ^g
§ 4º

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov br

<u>Art. 3º</u> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de novembro de 2017.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de novembro de 2017.

Ivanira A de Souza Secretaria



OEC/608/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 35ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 64, 81 e 82/2017, todos três de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 78/2017, de autoria de vários vereadores.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5194, 5195, 5196 e 5197/2017.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

Ledy 381/1/h

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5197/2017

Dá nova redação ao artigo $6^{\rm o}$ da Lei Municipal n. 5.227, de 09 de agosto de 2017, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal n. 5.227, de 09 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro - CMCB - será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes:

/ -	1(um) -	representante	do segmento	Música;
------------	---------	---------------	-------------	---------

- II 1(um) representante do segmento Teatro;
- III 1(um) representante da Proteção ao Patrimônio;
- IV 1(um) representante de Artesanato;
- V 1(um) representante do segmento Dança;
- VI 1(um) representante da Literatura;
- VII 1(um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- VIII 1(um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico
- IX 1(um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
- X 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI 1(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII 1(um) representante da Biblioteca Municipal

§	1₽	
§	2⁰	
§	3₽	
Ş	4º	

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

CE BEDOUGG

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares 1º SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine 2º SECRETÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2017: Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 5.227, de 09 de agosto de 2017, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2017.

Silvio Delfino RELATOR Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE Mariangela Ferraz Mussolini MEMBRO

00. 07



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2017: Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 5.227, de 09 de agosto de 2017, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2017.

Juliano Cesar Rodrigues RELATOR Sebastiana Maria Ribeiro Tavares PRESIDENTE Rogério Alves Mazzonetto MEMBRO

16- 06

The state of the s

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2017: Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 5.227, de 09 de agosto de 2017, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que disciplinam:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

 II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturações, assim como do órgãos da Administração Pública;

Desse modo, notamos claramente a competência Municipal para tratar do assunto em tela, já que o desempenho do Conselho Municipal do Cultura local está intimamente ligado à sua composição. Ademais, não há dúvidas no sentido da integração de tal conselho a Departamento Municipal de Cultura, braço de ação do Poder Executivo, pode ter sua composição alterada a qualquer momento.

Desse modo, a alteração da composição **CMCB - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** nada mais é do que um aperfeiçoamento do apoio e incentivo a cultura local. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2017.

Carlos Renato Serotine RELATOR

Fernando José Piffer PRESIDENTE

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
MEMBRO

"Deus seja louvado"

05



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2017 OEP/518/2017

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei que dá nova redação ao artigo 6º da Lei 5.227 de 09 de agosto de 2017, que especifica.

O Projeto de Lei em questão, visa garantir a maior eficiência em termos de representação da sociedade por parte do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal 5.227 de 09 de agosto de 2017, bem como dar maior representatividade à população bebedourense como participante das políticas públicas voltadas à Cultura.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.



Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isaata BEBEDOURO - Estado de São Padio KOVADO Eigl & / / / / Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov@

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº

82

/ 2017

José Baptista de Carvalho Neto

ABSTENÇÕES

Presidente Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal 5.227 de 09 de agosto de 2017, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal 5.227 de 09 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro – CMCB, será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes:

- 1(um) Representante do segmento Música;
- II. 1(um) Representante do segmento Teatro;
- III. 1(um)- Representante da Proteção ao Patrimônio;
- IV. 1(um) Representante de Artesanato;
- V. 1(um) Representante do segmento Danca:
- VI. 1(um) Representante da Literatura;

C40

- VII. 1(um) Representante do Departamento Municipal de Cultura;
- VIII.1(um) Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico
- IX. 1(um) Representante do Departamento Municipal de Finanças:
- X. 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
- XI . 1(um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII. 1(um) Representante da Biblioteca Municipal

31,	
§2°	
§3°	
§4°	

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de novembro de 2017

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal.

TOSE BATTERE OF CARVALINO METO

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO VEREADOR





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro - CMB, será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Cultura:

- I 1 (um) representante do segmento Música;
- II 1 (um) representante do segmento Teatro;
- III 1 (um) representante da Biblioteca Municipal;
- IV 1 (um) representante de Artesanato;
- V 1 (um) representante do segmento Dança;
- VI 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Eventos;
- VII 1 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
- IX 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.
- § 2º Os representantes do Poder Público indicados exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.
- § 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCB, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
- § 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-seão outros membros.
- **Art.** 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Bebedouro serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

CAPÍTULO IV